

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de março de 2022, reuniu-se, ordinariamente, a 1.^a Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Juvenil Martins de Menezes Filho, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Gabriela Lima e Silva, a Conselheira Suplente Luciana Soares Carreiro, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Raimundo Santos Neto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e o Representante da Fazenda Pública. Na sequência, dada oportunidade para quem desejasse apresentar algum destaque em relação aos processos da pauta, nenhum dos Conselheiros se manifestou. Por se declarar impedida de discutir e votar no julgamento do recurso da alínea “a”, a Conselheira Eliane Medeiros, antes de iniciados os trabalhos, cedeu seu lugar na bancada à Conselheira Suplente Luciana Carreiro. Com isso, foram apregoados os seguintes recursos: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **a) Processo 0040-004841/2010, Tributo ICMS, ED 41/2021, Embargante PLÍNIO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA**, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator Conselheiro Manoel Curcino. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento dos Embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial**, tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Por se declarar impedida de discutir e votar no presente recurso, a Conselheira Eliane Medeiros não participou do julgamento dos presentes Embargos, sendo substituída pela Conselheira Suplente Luciana Carreiro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Antes de prosseguir, a Conselheira Luciana Carreiro retirou-se da sessão e, com isso, a Conselheira Eliane Medeiros retomou o seu lugar na bancada. **b) Processo 00040-00058046/2018-14, Tributo ICMS, RV 548/2018, Recorrente MAUES E ALBUQUERQUE DE ALIMENTOS LTDA EPP**, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Roberta Fragoso, Relator Conselheiro Guilherme Salles. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo seu desprovisionamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, , tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **c) Processo 0040-000098/2016, Tributo ICMS, RV 246/2019, Recorrente BONASA ALIMENTOS S.A**, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. A Representação Fazendária opinou pelo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

conhecimento e desprovisionamento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.^a Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, , tão-somente para, nos termos do voto do Conselheiro Relator, reduzir, com base na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas principais aplicadas com a autuação discutida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 29/2020 (Ac. 17/2022), RV 200/2018 (Ac. 18/2022), ED 41/2021 (Ac. 19/2022), RV 119/2019 (Ac. 20/2022), RV 548/2018 (Ac. 21/2022) R 31/2019 (Ac. 22/2022) e RV 79/2019 (Ac. 23/2022). No momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos conselheiros fez uso da palavra. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 17 de março de 2022, quinta-feira. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Presidente